

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE

GOVERNADOR VALADARES/MG

ABRIL/2021

FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOCE - UNIVALE

Prof.^a Me. Lissandra Lopes Coelho Rocha
Reitora da Univale

Prof.^a Me. Adriana de Oliveira Leite Coelho
Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Me. Kissila Zacché Lopes de Andrade
Pró-Reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Vale do Rio Doce (CEUA-UNIVALE) tem por finalidade avaliar os protocolos e fiscalizar os procedimentos das atividades de pesquisas, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, coordenadas por docentes e pesquisadores associados às Unidades Acadêmicas credenciadas nesta comissão, com base nos termos da Lei Federal no 11.794, de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto 6899, de 15/07/2009 e Resolução Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 2º A CEUA-UNIVALE será composta por no mínimo 5 membros, incluindo médicos veterinários, biólogos e representantes das Sociedades Protetoras de Animais legalmente estabelecidas no País, profissionais das áreas de saúde, ciências e tecnologia, envolvidos em pesquisa.

Artigo 3º A CEUA-UNIVALE deverá ser constituída por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 1º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição. O representante de sociedade protetora de animais será convidado por meio de carta ofício da CEUA-UNIVALE no início de cada ano letivo.

§ 2º No caso de recusa de pelo menos duas sociedades protetoras de animais, a vaga será mantida em aberto até o ano letivo seguinte.

§ 3º A nomeação dos membros da CEUA será realizada através de ato do Reitor, a partir de Indicação dos Departamentos e/ou dos membros titulares que a compõem. A indicação de qualquer membro novo deverá ser submetida à aprovação em plenária. Os membros da CEUA terão mandatos de dois anos, sendo permitidas reconduções sucessivas;

Artigo 4º A CEUA-UNIVALE será presidida por um coordenador e um vice coordenador, ambos escolhidos entre e pelos membros da CEUA-UNIVALE.

Artigo 5º O mandato do coordenador e do vice coordenador será de 12 meses, podendo ser reeleitos, por quantos mandatos a CEUA-UNIVALE decidir.

Artigo 6º A CEUA-UNIVALE será secretariada por um funcionário técnico administrativo da Universidade Vale do Rio Doce.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS CEUA-UNIVALE

Artigo 7º Compete à CEUA-UNIVALE:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

VI - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII - Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica; e

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei no 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA-UNIVALE determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei no 11.794, de 2008.

§ 3º Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 4º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 5º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, SECRETÁRIO E MEMBROS DA CEUA-UNIVALE

Artigo 8º Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, dirigir coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, especificamente:

- I. Representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- II. Emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos à CEUA e aprovados por esta;
- III. Presidir suas reuniões;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações da CEUA;
- V. Convocar as reuniões da CEUA;
- VI. Estabelecer programas preventivos e de inspeção de acordo com o inciso VII do artigo 6.
Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA.
- VII. Elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA e ad referendum desta, nos casos de manifesta urgência.
- VIII. Encaminhar ao conselho do IB a relação dos projetos analisados, aprovados e concluídos.

Artigo 9º Ao secretário da CEUA cabe:

- I – assistir, secretariar e elaboração das atas das reuniões da CEUA;
- II – enviar por e-mail a primeira versão da ata a todos os membros em um prazo de 48 horas; enviar por e-mail, dentro de 48 horas, a versão acrescida das correções, acréscimos e sugestões para conhecimento dos membros; imprimir e apresentar para aprovação final na próxima reunião. Lavrar as atas de reuniões da CEUA;
- III – preparar e encaminhar o expediente da CEUA;
- IV – manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;
- V – providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA;

VI- registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

VII – registrar e assinar as deliberações juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VIII – elaborar relatório anual das atividades da CEUA a ser encaminhado para o conselho do IB;

X – providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

XI – distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões;

XII - fornecer o protocolo de submissão de projetos ao responsável;

XIII – comunicar por correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) aos professores/pesquisadores/extensionistas o parecer dado ao projeto;

IX - fornecer certificado de aprovação do projeto pela CEUA.

X - elaborar lista dos membros titulares e suplentes da CEUA, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos a CEUA.

§ 1º O relator não poderá receber projeto de seu departamento de origem e/ou projeto em que participe como colaborador durante a distribuição dos projetos de pesquisa a serem analisados.

§ 2º A distribuição de projetos será feita igualmente entre todos os membros da CEUA.

Artigo 10 Cabe aos membros da CEUA:

I – relatar no prazo máximo de 30 dias as matérias que lhe forem atribuídas pela CEUA;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sob pena de desligamento;

§ 1º: É facultado à Unidade Colegiada 3 (três) ausências justificadas consecutivas ou 6 faltas justificadas alternadas.

§ 2º: Serão consideradas faltas justificadas da Unidade Colegiada apenas os casos de afastamento, férias, licença de ambos os membros (titular e suplente).

III - proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

IV - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador, ou vice-coordenador, em exercício;

V - apresentar proposições sobre questões da esfera de atribuições da CEUA;

VI – solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos, durante a sua fase de análise ou aprovação;

VII – revisar ou sugerir revisão, em até 48 horas, da 1ª versão das atas de reuniões da CEUA conforme encaminhadas pelo secretário desta.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA CEUA-UNIVALE

Artigo 11 A CEUA-UNIVALE reunir-se-á mensalmente de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária CEUA-UNIVALE será estabelecida com a presença da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um), devendo ser verificado o quórum mínimo no início de cada reunião.

§ 2º O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1o, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

§ 3º As deliberações tomadas ad referendum deverão ser encaminhadas à plenária da CEUA para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 4º Cada Unidade Colegiada terá direito a um voto.

§ 5º Caso seja atingido o limite de ausências, conforme o artigo 7, inciso II, § 1º, a Unidade Colegiada de origem será notificada por escrito da exclusão de seus membros, e solicitada a providenciar a substituição destes.

§ 6º Caso o coordenador ou o vice coordenador da CEUA-UNIVALE sejam enquadrados no parágrafo 5º, a comissão deverá eleger um novo coordenador ou vice conforme o caso.

Artigo 12 A CEUA-UNIVALE não analisa ou emite qualquer parecer referente a projetos já executados.

CAPÍTULO VI

DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

Artigo 13 Os protocolos de pesquisa, ensino e extensão sujeitos à análise pela CEUA-UNIVALE deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fornecido pela CEUA-UNIVALE, em português, conforme instruções de envio disponíveis no mesmo endereço. Em casos especiais, os projetos poderão ser encaminhados diretamente à secretaria da CEUA-UNIVALE.

Artigo 14 Os projetos, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – Aprovado;

II – Pendente: quando a CEUA-UNIVALE considerar necessária apresentação de informações ou documentos que não requererá nova apreciação do colegiado da CEUA-UNIVALE. A apresentação dos elementos requeridos deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze corridos) dias a contar da comunicação dos resultados aos proponentes do projeto.

§ 1º Decorrido os quinze os 15 (quinze corridos) dias previstos no item II deste artigo e não havendo manifestação dos proponentes do projeto em questão, o projeto será considerado arquivado.

III – Reprovado.

§ 1º Projetos não aprovados deverão ser modificados segundo a recomendação da CEUA-UNIVALE e resubmetidos;

Artigo 15 A CEUA-UNIVALE deverá manter um arquivo contendo os projetos submetidos à comissão nos últimos 5 (cinco) anos a contar do encerramento do estudo ou atividade didática.

Artigo 16 A CEUA-UNIVALE deverá estar registrada no CONCEA.

Artigo 17 A CEUA-UNIVALE convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos dentro de sua esfera de atribuições;

Artigo 18 Os integrantes da CEUA-UNIVALE deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinados projetos, devendo isentar-se do envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Artigo 19 A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas a CEUA-UNIVALE.

Artigo 20 Consideram-se autorizados para a execução somente os projetos aprovados e com certificado emitido pela CEUA-UNIVALE, assinados pelo Coordenador ou Vice.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelos membros da CEUA-UNIVALE em reunião.

Artigo 22 O presente regimento interno poderá ser alterado pelos membros da CEUA-UNIVALE, apenas para atender mudanças na legislação ou na matriz hierárquica da Universidade Vale do Rio Doce, tendo sua proposta aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único: A alteração do presente regimento interno só poderá ser aprovada na plenária da CEUA-UNIVALE com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observadas as limitações de quórum do artigo 10.

Artigo 23 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 29 de maio de 2021